

**ACÓRDÃO Nº 28.872, DE 05/04/2016**

Processo nº 201401125-00

Origem: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE  
Assunto : Prestação de Contas do Convênio nº 019/2013  
Responsável: Luiz Augusto Machado dos Santos

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

**EMENTA:** Prestação de Contas do Convênio nº 019/2013. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE. Pela aprovação das contas e expedição do Alvará de Quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 179 e 180 dos autos.

Decisão: Aprovar as contas do Convênio nº 019/2013, firmado entre a Fundação Papa João XXIII - FUNPAPA/PMB e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, tendo por objeto a execução do Serviço Assistencial de Ação Continuada no Programa Atenção à Pessoa Portadora de Deficiência - APPD, com o escopo de prevenir, minorar ou reverter as situações de carência dos usuários, nos termos do Art. 51, da Lei Complementar nº 25/1994, devendo ser expedido o Alvará de Quitação, no valor de R\$-81.399,08 (oitenta e um mil, trezentos e noventa e nove reais e oito centavos), em favor do Sr. Luiz Augusto Machado dos Santos.

**ACÓRDÃO Nº 28.899, DE 12/04/2016**

Processo nº 201404837-00

Origem: Instituto De Prev. Dos Servidores Do Município De Ananindeua

Assunto: Aposentadoria

Interessada: Analeuda Vieira Pinheiro

Relatora: Conselheira Substituta Márcia Costa (Art. 19, II, da LC nº 84/2012)

**EMENTA:** PORTARIA Nº 031/2014. Instituto De Previdência Dos Servidores Do Município de Ananindeua. Aposentadoria. Artigo 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003. Pelo Registro do Ato. ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a Ata da Sessão e nos termos do Relatório e Proposta de Decisão da Relatora, às fls. 46 e 47 dos autos.

Decisão: Registrar a PORTARIA nº 031/2014 de 07 de março de 2014, do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Ananindeua, que aposenta voluntariamente por tempo de contribuição e idade, com proventos integrais, Analeuda Vieira Pinheiro, no cargo de Professor Nível II, nos termos do Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, com proventos mensais, no valor de R\$ 2.213,07 (dois mil, duzentos e treze reais e sete centavos).

**ACÓRDÃO Nº 28.900, DE 05/04/2016**

Processo nº 201406530-00

Origem: Instituto De Previdência Dos Servidores Do Município - IPMA

Assunto: Aposentadoria

Interessada: Elizete Mendonça de Oliveira

Relatora: Conselheira Substituta Márcia Costa (Art. 19, II, da LC nº 84/2012)

**EMENTA:** PORTARIA Nº 038/2014. Instituto De Previdência Dos Servidores Do Município de Ananindeua. Aposentadoria. Com fundamento no Artigo 6º, da EC nº 41/2003. Pelo Registro do Ato.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a Ata da Sessão e nos termos do Relatório e Proposta de Decisão da Relatora, às fls. 59 e 60 dos autos.

Decisão: Registrar a PORTARIA Nº 038/2014 de 01 de abril de 2014, do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Ananindeua, que aposenta voluntariamente por tempo de contribuição e idade, com proventos integrais, ELIZETE MENDONÇA DE OLIVEIRA, no cargo de Professor Nível II, nos termos do Artigo 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, com proventos mensais, no valor de R\$ 4.556,32 (quatro mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e trinta e dois centavos).

**ACÓRDÃO Nº 28.904, DE 12/04/2016**

Processo nº 201501076-00

Origem: Fundo Municipal de Saúde de Alenquer

Assunto: Contratos Temporários

Responsáveis: Markell Anderson Monte de Mello - (Secretário) e Luís Flávio Barbosa Marreiros

- (Prefeito)

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

**EMENTA:** Contratos Temporários. Fundo Municipal de Saúde de Alenquer. Não atendidas as exigências legais. Pelo não registro do Contrato nº 001/15. Pelo registro do Contrato nº 002/15, nos termos do voto.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 64 e 65 dos autos.

Decisão: I - Negar registro ao Contrato Temporário nº 001/2015, firmado pelo Fundo Municipal de Saúde de Alenquer com Josiel dos Santos Alves, para a função de Motorista, por não atender

as disposições do Art. 37, IX, da Constituição Federal/1988, uma vez que os fatos geradores da necessidade excepcional de interesse público demonstrado para celebração de tais avenças não se encontram em consonância com exceção à regra consignada no texto constitucional, vencida neste item a Conselheira Mara Lúcia;

II - Registrar o Contrato Temporário nº 002/2015, firmado com Thiana Patrícia Cardoso Andrade, para o exercício da função de Enfermeira, por entender que a excepcionalidade do caso se encontra presente, dada a extrema dificuldade em que vive na prática a Administração Municipal Interiorana para a contratação desses profissionais de saúde, tendo como consequência um grave abandono da população no que se refere ao atendimento de um bem maior, que é a saúde;

III - Reiterar a necessidade da realização de Concurso Público no Município de Alenquer para regularizar a deficiência do seu quadro funcional.

**ACÓRDÃO Nº 28.928, DE 14/04/2016**

Processo nº 201602875-00

Origem: FUNDEB de Marituba

Assunto : Embargo de Declaração interposto contra a decisão deste Tribunal, objeto do Acórdão nº 28.248/2015/TCM, exercício de 2012

Interessado: Amiraldo Barboza Pereira - (Ordenador)

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

**EMENTA:** Embargo de Declaração. FUNDEB de Marituba. Exercício de 2012. Pelo conhecimento e provimento parcial do Embargo de Declaração, para que sejam incluídas, na decisão recorrida, as fundamentações de conformidade com o voto do Relator. Permanecendo inalterado o mérito da decisão recorrida. ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 46 a 58 dos autos.

Decisão: Conhecer do presente Embargo de Declaração e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para que sejam incluídas, na decisão recorrida, as seguintes fundamentações, permanecendo inalterado o mérito da decisão recorrida:

"II - Determinar, ainda, que os citados Ordenadores recolham ao FUMREAP, no prazo de 30 (trinta) dias, as seguintes multas: 2. Ordenador: Amiraldo Barboza Pereira - 02.02 a 22.04.2012: - R\$-1.000,00 (hum mil reais), pelo atraso no envio da prestação de contas do 1º quadrimestre, com base no inciso I, do Art. 284, do Regimento Interno;

- R\$-1.000,00 (hum mil reais), pelo descumprimento do Art. 50, II, da Lei Complementar 101/2000 e não repasse ao INSS da totalidade das obrigações retidas, com base no Inciso I, "b", do Art. 282, do Regimento Interno;

- R\$-10.000,00 (dez mil reais), pela ausência de processos licitatórios, para despesas no montante de R\$-3.708.050,29, com base no §1º, do Art. 284, do Regimento Interno".

**ACÓRDÃO Nº 28.934, DE 19/04/2016**

Processo nº 1420022007-00

Origem: Câmara Municipal de São João da Ponta

Assunto: Prestação de Contas de 2007

Responsável: Jonas Vale da Silva

Relatora: Conselheira Substituta Márcia Costa (Art. 19, II, da LC nº 84/2012)

**EMENTA:** Câmara Municipal de São João da Ponta. Prestação de Contas. Exercício 2007. Pela Aprovação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por unanimidade, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do Relatório e Proposta de Decisão às fls. 111 a 114.

Decisão: "A) Julgar REGULARES, nos termos contidos no Art. 32, Inciso 115 da LOTCM (LC nº 84/12), as contas apresentadas pelo Sr. Jonas Vale da Silva, ex-Presidente da Câmara Municipal de São João da Ponta, referentes ao exercício de 2007, devendo ser expedido ao mesmo o respectivo Alvara de Quitação."

**ACÓRDÃO Nº 28.938, DE 19/04/2016**

Processo nº 201506543-00

Origem: Fundo Municipal de Saúde de Alenquer

Assunto : Contratos Temporários

Responsáveis: Markell Anderson Monte de Mello - (Secretário) e Luís Flávio Barbosa Marreiros

- (Prefeito)

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

**EMENTA:** Contratos Temporários. Fundo Municipal de Saúde de Alenquer. Não atendidas as exigências legais. Pelo não registro dos atos.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por maioria de votos, vencida a Conselheira Mara Lúcia, em conformidade com a ata da sessão; e, nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 265 e 266 dos autos.

Decisão: I - Negar registro ao Contratos Temporários nºs 037, 016, 040, 008, 007, 004, 030, 032, 003 e 042/2015, firmados pelo Fundo Municipal de Saúde de Alenquer com Zozinei Ferreira Freire e outros, para exercerem os cargos de Auxiliar de Serviços Gerais, Auxiliar Administrativo e Agente de Combate e Controle

de Endemias, por não atender as disposições do Art. 37, IX, da Constituição Federal/1988, uma vez que não foram demonstrados os fatos geradores da necessidade excepcional de interesse público para celebração de tais avenças, em consonância com exceção à regra consignada no texto mandamental, ferindo os Princípios Constitucionais da Isonomia, Impessoalidade e Eficiência;

II - Reiterar a necessidade da realização de Concurso Público no Município de Alenquer para regularizar a deficiência do seu quadro funcional.

**ACÓRDÃO Nº 28.939, DE 19/04/2016**

Processo nº 201506558-00

Origem: Fundo Municipal de Saúde de Alenquer

Assunto: Contratos Temporários

Responsáveis: Markell Anderson Monte de Mello - (Secretário) e Luís Flávio Barbosa Marreiros

- (Prefeito)

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

**EMENTA:** Contratos Temporários. Fundo Municipal de Saúde de Alenquer. Não atendidas as exigências legais. Pelo não registro dos Contratos nºs 011, 009, 023, 026, 014 e 013/15. Pelo registro do Contrato nº 034/15, nos termos do voto.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 194 e 195 dos autos.

Decisão: I - Negar registro aos Contratos Temporários nºs 011, 009, 023, 026, 014 e 013/2015, firmados pelo Fundo Municipal de Saúde de Alenquer com Janaina Hilary de Sousa Assis e outros, respectivamente, para exercerem os cargos de Agente de Combate e Controle de Endemias, Motorista, Pedreiro, Assistente Administrativo e Digitador, por não atender as disposições do Art. 37, IX, da Constituição Federal/1988, uma vez que não foram demonstrados os fatos geradores da necessidade excepcional de interesse público para celebração de tais avenças, em consonância com a exceção à regra consignada no texto mandamental, ferindo Princípios Constitucionais da Isonomia, Impessoalidade e Eficiência, vencida neste item a Conselheira Mara Lúcia;

II - Registrar o Contrato Temporário nº 034/2015 (fls. 93/96), firmado com Márcio André Heitmann Monteiro, para exercer o cargo de Enfermeiro, por entender estar presente a excepcionalidade prevista no texto constitucional dada a extrema dificuldade em que vive na prática a Administração Municipal Interiorana para a contratação desses profissionais de saúde, tendo como consequência um grave abandono da população no que se refere ao atendimento de um bem maior, que é a saúde;

III - Reiterar a necessidade da realização de Concurso Público no Município de Alenquer para regularizar a deficiência do seu quadro funcional.

**ACÓRDÃO Nº 28.940, DE 19/04/2016**

Processo nº 201515196-00

Origem: Fundo Municipal de Saúde de Alenquer

Assunto: Contratos Temporários

Responsáveis: Markell Anderson Monte de Mello - (Secretário) e Luís Flávio Barbosa Marreiros

- (Prefeito)

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

**EMENTA:** Contratos Temporários. Fundo Municipal de Saúde de Alenquer. Não atendidas as exigências legais. Pelo não registro dos atos.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por maioria de votos, vencida a Conselheira Mara Lúcia, em conformidade com a ata da sessão; e, nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 87 e 88 dos autos.

Decisão: I - Negar registro aos Contratos Temporários nºs 081, 082, 083 e 084/2015 (fls. 12/14, 31/33, 49/51 e 67/69), firmados pelo Fundo Municipal de Saúde de Alenquer com Lucelina Carvalho da Silva e outros, para exercerem os cargos de Auxiliar Administrativo e Motorista, respectivamente, por não atenderem as disposições do Art. 37, IX, da Constituição Federal/1988, uma vez que não foram demonstrados os fatos geradores da necessidade excepcional de interesse público para celebração de tais avenças, em consonância com exceção à regra consignada no texto constitucional, ferindo os Princípios Constitucionais da Isonomia, Impessoalidade e Eficiência;

II - Reiterar a necessidade da realização de Concurso Público no Município de Alenquer para regularizar a deficiência do seu quadro funcional.

**ACÓRDÃO Nº 28.967, DE 28/04/2016**

Processo nº 484722009-00

Origem: Instituto de Previdência do Município de Monte Alegre

Assunto: Prestação de Contas de 2009

Responsável: Franceane Jardina de Vasconcelos

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

**EMENTA:** Prestação de Contas. Instituto de Previdência do Município de Monte Alegre. Exercício de 2009. Pela aprovação e expedição do Alvará de Quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios